



*Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Departamento de Transporte Coletivo; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Fundação Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Divulgam:*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

**TÍTULO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS.

**Tipo de Licitação:** Menor preço.

**Forma de Julgamento:** Por item.

**Forma de Fornecimento:** Parcelada.

**Valor Estimado da Licitação:** R\$ 800.445,73 (Oitocentos Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos).

**Regência:** Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até as 09h00min do dia 15/05/2018.**

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 15/05/2018, a partir das 09h30min.**

(Horário de Brasília)

**OBSERVAÇÃO:** A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

**Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.



## 1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futuras aquisições de Madeiras**, conforme as características técnicas descritas no **ANEXO I - Termo de Referência** e no **ANEXO II - Proposta de Preços**.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa a manutenção dos abrigos dos pontos de ônibus, serviços de colocação de tubos, reforma e construção de pontilhões, e para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino de Gaspar relativas as pequenas reformas das unidades escolares e CDIs.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

<b>PREFEITURA DE GASPAR/SC</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2018</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2018</b> <b>ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO/CEP:</b> <b>TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)</b> <b>E-MAIL: (OBRIGATÓRIO)</b>	<b>PREFEITURA DE GASPAR/SC</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2018</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2018</b> <b>ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO/CEP:</b> <b>TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)</b> <b>E-MAIL: (OBRIGATÓRIO)</b>
---	--

## 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

3.2 OS ITENS 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 SÃO RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ESTABELECE O ART. 48, INCISO "I" DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E ART. 6° DO DECRETO MUNICIPAL N° 7.241/2016.

3.2.1 OS ITENS 3 E 4 SÃO DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

3.3 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens ou grupo de itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens ou Grupo de itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar



todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

- a) **Instrumento público de procuração original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**
- b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo V), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) **Estatuto ou Contrato Social original**, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente** ou **Assembleado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto), quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

#### **3.5.4 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - conforme modelo (Anexo V - OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA).**

3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO/TRANSPORTADOR os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO e identificado como sendo referente aos documentos de CREDENCIAMENTO, separado dos demais, a seguinte documentação para o credenciamento da licitante:

- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

#### **3.6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - conforme modelo (anexo Anexo V).**

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da



condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação da condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

**3.7.1 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - conforme modelo (Anexo V).**

3.8 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento para licitar com órgão da Administração Pública.

**3.8.1 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - conforme modelo (Anexo V).**

3.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.10 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

**OBSERVAÇÃO:**

**A)** Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda "SUBSTITUIR" o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e seguintes deste Edital, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração com Firma Reconhecida em cartório ou com comprovação por autenticidade do documento se emitido por internet, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos do Pregão Presencial, e documentos de identificação do credenciado.

**B)** Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa, concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.

**C)** Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no **Envelope nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) preferencialmente** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas,



rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada, em 1(uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, no ANEXO II, o VALOR UNITÁRIO dos itens cotados, não podendo ultrapassar os valores unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei nº 9.876/99.

**Parágrafo Único** – Para facilitar o julgamento, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes independente de qualquer transcrição realizada na proposta de preços pelo licitante.

4.3.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.3 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA FOLHA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme ANEXO II do Edital.

**4.5 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "**HABILITAÇÃO**", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### 5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.1.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Observação:** Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.9 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

#### **5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **Observação:**

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

b) Deverão apresentar toda a documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2016 e LC 147 de 07/08/2014.

c) A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na fase de Habilitação importará em Inabilitação da mesma.

d) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão conter a data de validação e de validade.



5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### **OBSERVAÇÃO**

a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

b) Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

c) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até as 09h00min da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que recebidos tempestivamente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no portal eletrônico disponível no site do Município de Gaspar (<http://www.gaspar.sc.gov.br/>).

6.6 As informações relativas a este Edital poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47) 3331-1846; (47) 3331-1844 ou ainda por e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br).

## **7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.



## 7.2 Do Credenciamento

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelo do Anexo V**, (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo do ANEXO V.

7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO/TRANSPORTADOR, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente à Habilitação (um envelope), à Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

## 7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços

7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de N° 01 - **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou

7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N° 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

## 7.4 Da Fase Competitiva (Lances)

7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.



7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.

7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

#### **7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)**

7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

#### **7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta**

7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).



7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) da apresentação de planilha de custos; ou  
b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

## 7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **depois de encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 "HABILITAÇÃO" passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## 7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC123/2006)

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 "a", "b", "c" e "d" deste Edital;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou



revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

### **7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)**

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002).

### **7.7 Da declaração do vencedor**

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

### **7.8 Da interposição de Recurso Administrativo**

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

7.8.3.1 Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolados em documento original diretamente no Departamento de Compras e Licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que recebidos tempestivamente.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.



## **7.9 Do julgamento dos recursos**

7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e conseqüentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos apresentados.

7.9.3 Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final.

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

## **7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação**

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentados valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

## **7.11 Dos registros da Sessão**

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

## **7.12 Das disposições gerais**

7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

7.12.3 A comunicação oficial entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.



## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que recebidos tempestivamente.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

9.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.

9.3 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

9.3.1 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.



9.4.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

9.5 No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

9.6 A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01(um) ano, a partir da data de homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-



símile).

10.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

11.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordens de Fornecimento - OF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

11.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da OF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no **Termo de Referência - ANEXO I** e no presente Edital, nos locais indicados na OF.

11.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR** - Rua Bonifácio Haendchen, nº 2.758, Belchior Central, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** - Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC (horário de expediente: 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min);

<b>UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Escola de Educação Básica Professora Aninha Pamplona Rosa;	Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 3.320, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC; (47) 3332-5223
Escola de Educação Fundamental Augusto Schramm;	Rua Ernesto Censi, nº 34/45, "Macuco" Bairro Poço Grande, Gaspar/SC; (47) 3318-6979
Escola de Educação Básica Belchior;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC; (47) 3397-7010
Escola de Educação Básica Professora Dolores Luzia dos Santos Krauss;	Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira, Gaspar/SC; (47) 3332-3025
Escola de Educação Básica Ervino Venturi;	Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3397-0563
Escola de Educação Básica Ferandino Dagnoni;	Rua Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 3332-9077
Escola de Educação Básica Luiz	Rua Vitório Fantoni, nº 343, Bairro Bateias, Gaspar/SC; (47) 3318-7253



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Franzói;	
Escola de Educação Básica Mário Pederneiras;	Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-8613
Escola de Educação Básica Norma Mônica Sabel;	Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-3548
Escola de Educação Fundamental Professor Olímpio Moretto;	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3.345, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-9130
Escola de Educação Básica Professora Ana Lira;	Rua Itália, nº 6.041, Bairro Alto Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 2102-0956
Escola de Educação Básica Professora Angélica de Souza Costa	Rua Rodolfo Müller, nº 128, Lot. Arábia Saudita, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-2093
Escola de Educação Fundamental Professor Rudolfo Gunther;	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13.600, Bairro Gaspar Alto, Gaspar/SC; (47) 3152-0290
Escola de Educação Básica Professor Vitório Anacleto Cardoso;	Estrada Geral Poço Grande, nº 87, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-1614
Escola de Educação Básica Zenaide Schmitt Costa;	Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3332-8164
EJA - Educação de Jovens e Adultos;	Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 579, Bairro Centro, Gaspar/SC; (47) 3397-1653
<b>UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO INFANTIL</b>	
Centro de Desenvolvimento Infantil Cachinhos de Ouro;	Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Bairro Figueira, Gaspar/SC; (47) 3332-2826
Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella;	Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-2795
Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini;	Rua Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC; (47) 3397-1362
Centro de Desenvolvimento Infantil Fátima Regina;	Rua Frei Solano, nº 3.693, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 3332-2796
Centro de Desenvolvimento Infantil Irmã Cecília Venturi;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 4.390, Bairro Belchior, Gaspar/SC; (47) 3378-0275
Centro de Desenvolvimento Infantil Ivan Carlos Debortoli Duarte;	Rua Lauro Schneider, nº 14, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3397-1633
Centro de Desenvolvimento Infantil Maria da Silva (Vovó Lica);	Rua Antônio Zendron, nº 275, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-2438
Centro de Desenvolvimento Infantil Natalia Andrade dos Santos;	Rua Estrada Geral Poço Grande, nº 5.697, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-1887
Centro de Desenvolvimento Infantil Professora Mercedes Melato Beduschi;	Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias, Gaspar/SC; (47) 3318-8467
Centro de Desenvolvimento Infantil Sonia Gioconda Beduschi Buzzi;	Rua Antônio Moser, nº 110, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC; (47) 3397-2796
Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância;	Rua Gabriel Schmitt, nº 335 (Loteamento Schmitt), Bairro Belchior Central, Gaspar/SC; (47) 3397-7386
Centro de Desenvolvimento Infantil Thereza Beduschi;	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Bairro Barracão, Gaspar/SC; (47) 3318-8009
Centro de Desenvolvimento Infantil Tia Maria Elisa;	Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC; (47) 3397-3305
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Benta;	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, s/nº, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-5049
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Leonida;	Rua Amélia Schmitt, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3332-2984



**11.2.2 PODERÃO SER SOLICITADAS ENTREGAS EM OUTROS LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS NESTE EDITAL, FICANDO O FORNECEDOR OBRIGADO A ENTREGAR, DESDE QUE O LOCAL INDICADO SEJA DENTRO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

11.3 No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

11.3.1 - No momento da entrega, junto à Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá apresentar Documento que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA e/ou de áreas de reflorestamento de acordo com a Instrução Normativa 112/2006, para a madeira que couber tal exigência.

11.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

11.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

11.4.2 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua eficiência, qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

11.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

11.6 Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

13.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e o FGTS.



13.2.1 No momento da entrega, junto à Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá apresentar Documento que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA e/ou de áreas de reflorestamento de acordo com a Instrução Normativa 112/2006, para a madeira que couber tal exigência.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente, nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

13.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Superintendência do Belchior*

*Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Departamento de Transporte Coletivo*

*Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

*Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal de Educação*

*Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura*

*Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*Exercício 2018;*

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer*

*Exercício 2018.*

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

14.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

14.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato;



- Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.
- 14.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- f) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 14.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 14.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 14.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 14.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 14.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.



14.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA FORNECEDORA

15.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

16.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br) ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser - 2º Andar na Rua São Pedro n.º 128 - Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

16.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

16.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

16.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

16.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 24 de abril de 2018.

**FELIPE JULIANO BRAZ**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão  
Administrativa

**PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN**  
Chefe de Gabinete

**ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  
Secretária Municipal de Educação

**JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**ANDRÉ PASQUAL WALTRICK**  
Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura

**ERNESTO HOSTIN**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de  
Esportes e Lazer



# ANEXO I

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços de madeiras, conforme as quantidades e características técnicas descritas na Tabela I.

Tabela I

ITEM	Material	Uni. Med	Ed. Inf	Ed. Fund	Transp. Coletivo	Social	Belc.	Obras	FME	Agric.	TOTAL
1	Madeira de caixaria com espessura de 2,5 cm - largura mínima 20 cm e com 300 cm de comprimento.	M <sup>3</sup>	3	3	4	1	10	50	10	2	83
2	Pranchas de eucalipto, com espessura de 0,6 cm - largura de 25 cm e com 400 cm de comprimento.	M <sup>3</sup>	2	2		1	30	30	10	1	76
3	Prancha de pinus, com espessura de 0,4 cm - largura mínima de 25 cm e com 300 cm de comprimento.	M <sup>3</sup>	2	2			15	90	30		139
4	Viga de eucalipto tratado em autoclave, com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com 12 metros de comprimento - 30cm de diâmetro - 02 faces (laterais) opostas serradas.	M <sup>3</sup>	7	7			20	30	20		84
5	Viga de eucalipto tratado em autoclave, com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com 08 metros de comprimento - 30cm de diâmetro - 02 faces (laterais) opostas serradas.	M <sup>3</sup>	7	7			10	16	20		60
6	Madeira Cambará, com 04 cm de espessura - 14 cm de largura e 2,5 metros de comprimento, plainada.	M <sup>3</sup>	5	5		5		5	5		25
7	Madeira Cambará, com 04 cm de espessura - 10 cm de largura e 3,5 metros de comprimento, plainada.	M <sup>3</sup>	2	2				4	4		12
8	Sarrafo de cambará 5x6 com no mínimo 3 metros de comprimento.	M <sup>3</sup>	5	5		6		3	3	1	23
9	Sarrafo de Pinus de 3x5 com no mínimo 3 metros de comprimento	M <sup>3</sup>	2	2		5	5		3	1	18
10	Palanque (muerão) de Eucalipto de 15 cm e com no mínimo 2,5 de comprimento	unid.	70	70		40			50	100	330
11	Caibro de Madeira Cambará 6 cm x 8cm x 200 cm	M <sup>3</sup>	5	5	1	1			20		32
12	Tábua plainada de Pinus 400 cm x 25 cm x 5 cm	M <sup>3</sup>	5	5	3	3			20		36
13	Tábua plainada de Eucalipto 400cm x 25 cm x 5 cm	M <sup>3</sup>	5	5	3	3			10		26
14	Sarrafo de madeira Cambará para sustentação de telhas de cerâmica 3 cm x 5 cm x 300 cm	M <sup>3</sup>	5	5	1	10			20		41
15	Madeira de eucalipto plainada 300cm x 12 cm x 6 cm	M <sup>3</sup>	5	5		1			10		21
16	Eucalipto rolico tratado em autoclave, 4m de comprimento, diametro 20 cm, com chapa de aço nas pontas para evitar deformação	unid.	28	28					50	100	206
17	Sarrafo de pinus 5x5 com no mínimo 3m de comprimento.	M <sup>3</sup>	5	5		1			10	1	22
18	Tábua plainada de pinus 300cmX10cmX2cm.	M <sup>3</sup>	5	5					10	3	23
19	Chapa de Maderite 12mm, Cola Fenólica, (1,10x2,20)m, Plastificado.	unid.	35	35		10			50		130
20	Chapa de Maderite 9mm, Resinado,  Cola Branca, (1,10x2,20)m, Capa de Pinus.	unid.	35	35		10			50		130
21	Caibro de Cambará, (6x12)cm, 300cm de comprimento,	unid.	35	35		10			20		100



	aparelhado.									
22	Caibro de Cambará, (6x12)cm, 450cm de comprimento, aparelhado.	unid.	21	21		15			20	77
23	Pontaete de Cambará (10x10)cm, 300 cm de comprimento, aparelhado	unid.	7	7					20	34
24	Mata Junta de madeira de lei, Angelim ou Cedrinho, com espessura de 1 cm, largura de 4 cm e 300 cm de comprimento.	unid.	210	210		120			1000	1540
25	Tábua plainada de Cambará 400cm x 25cm x 5cm	M <sup>3</sup>				3				3
26	Compensado Naval 10mm (1,10x2,20)	unid.							100	100

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa a manutenção dos abrigos dos pontos de ônibus, serviços de colocação de tubos, reforma e construção de pontilhões, e para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino de Gaspar relativas as pequenas reformas das unidades escolares e CDIs.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os materiais relacionados neste termo consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, uma vez que são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordens de Fornecimento - OF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

4.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da OF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na OF.

4.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR** - Rua Bonifácio Haendchen, nº 2.758, Belchior Central, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** - Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC (horário de expediente: 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

<b>UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Escola de Educação Básica Professora Aninha Pamplona Rosa;	Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 3.320, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC; (47) 3332-5223
Escola de Educação Fundamental Augusto Schramm;	Rua Ernesto Censi, nº 34/45, "Macuco" Bairro Poço Grande, Gaspar/SC; (47) 3318-6979
Escola de Educação Básica Belchior;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC; (47) 3397-7010
Escola de Educação Básica Professora Dolores Luzia dos Santos Krauss;	Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira, Gaspar/SC; (47) 3332-3025
Escola de Educação Básica Ervino Venturi;	Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3397-0563
Escola de Educação Básica Ferandino Dagnoni;	Rua Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 3332-9077
Escola de Educação Básica Luiz Franzói;	Rua Vitório Fantoni, nº 343, Bairro Bateias, Gaspar/SC; (47) 3318-7253
Escola de Educação Básica Mário Pederneiras;	Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-8613
Escola de Educação Básica Norma Mônica Sabel;	Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-3548
Escola de Educação Fundamental Professor Olímpio Moretto;	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3.345, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-9130
Escola de Educação Básica Professora Ana Lira;	Rua Itália, nº 6.041, Bairro Alto Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 2102-0956
Escola de Educação Básica Professora Angélica de Souza Costa	Rua Rodolfo Müller, nº 128, Lot. Arábia Saudita, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-2093
Escola de Educação Fundamental Professor Rudolfo Gunther;	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13.600, Bairro Gaspar Alto, Gaspar/SC; (47) 3152-0290
Escola de Educação Básica Professor Vitório Anacleto Cardoso;	Estrada Geral Poço Grande, nº 87, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-1614
Escola de Educação Básica Zenaide Schmitt Costa;	Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3332-8164
EJA - Educação de Jovens e Adultos;	Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 579, Bairro Centro, Gaspar/SC; (47) 3397-1653
<b>UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO INFANTIL</b>	
Centro de Desenvolvimento Infantil Cachinhos de Ouro;	Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Bairro Figueira, Gaspar/SC; (47) 3332-2826
Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella;	Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-2795
Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini;	Rua Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC; (47) 3397-1362
Centro de Desenvolvimento Infantil Fátima Regina;	Rua Frei Solano, nº 3.693, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 3332-2796
Centro de Desenvolvimento Infantil Irmã Cecília Venturi;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 4.390, Bairro Belchior, Gaspar/SC; (47) 3378-0275
Centro de Desenvolvimento Infantil Ivan Carlos Debortoli Duarte;	Rua Lauro Schneider, nº 14, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3397-1633
Centro de Desenvolvimento Infantil Maria da Silva (Vovó Lica);	Rua Antônio Zendron, nº 275, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-2438
Centro de Desenvolvimento Infantil Natalia Andrade dos Santos;	Rua Estrada Geral Poço Grande, nº 5.697, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-1887



Centro de Desenvolvimento Infantil Professora Mercedes Melato Beduschi;	Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias, Gaspar/SC; (47) 3318-8467
Centro de Desenvolvimento Infantil Sonia Gioconda Beduschi Buzzi;	Rua Antônio Moser, nº 110, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC; (47) 3397-2796
Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância;	Rua Gabriel Schmitt, nº 335 (Loteamento Schmitt), Bairro Belchior Central, Gaspar/SC; (47) 3397-7386
Centro de Desenvolvimento Infantil Thereza Beduschi;	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Bairro Barracão, Gaspar/SC; (47) 3318-8009
Centro de Desenvolvimento Infantil Tia Maria Elisa;	Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC; (47) 3397-3305
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Benta;	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, s/nº, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-5049
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Leonida;	Rua Amélia Schmitt, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3332-2984

**4.2.2 PODERÃO SER SOLICITADAS ENTREGAS EM OUTROS LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, FICANDO O FORNECEDOR OBRIGADO A ENTREGAR, DESDE QUE O LOCAL INDICADO SEJA DENTRO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

4.3 No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.3.1 No momento da entrega, junto à Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá apresentar Documento que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA e/ou de áreas de reflorestamento de acordo com a Instrução Normativa 112/2006, para a madeira que couber tal exigência.

4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.4.2 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua eficiência, qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6 Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de



cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.  
5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.  
5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.  
5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.  
5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Superintendência do Belchior  
Exercício 2018;  
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Departamento de Transporte Coletivo  
Exercício 2018;  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Exercício 2018;  
Secretaria Municipal de Educação  
Exercício 2018;  
Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura  
Exercício 2018;  
Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Exercício 2018;  
Fundação Municipal de Esportes e Lazer  
Exercício 2018.*

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- I - Providenciar o fornecimento dos materiais nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo às normas técnicas de fabricação e fornecimento dos materiais e os prazos estabelecidos no Edital;
- II - Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- III - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- IV - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
- V - No momento da entrega, junto à Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá apresentar Documento que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA e/ou de áreas de reflorestamento de acordo com a Instrução Normativa 112/2006, para a madeira que couber tal exigência;
- VI - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.



IX - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

X - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.

XI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII - Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;

II - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

III - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**;

VI - Emitir Ordem de Fornecimento para o fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA**;

VII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VIII - Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários ao fornecimento dos materiais;

IX - Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 (um) ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;



- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
- f) não manter a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**FELIPE JULIANO BRAZ**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão  
Administrativa

**PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN**  
Chefe de Gabinete

**ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  
Secretária Municipal de Educação

**JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**ANDRÉ PASQUAL WALTRICK**  
Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura

**ERNESTO HOSTIN**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de  
Esportes e Lazer



**ANEXO II**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail(s):

OS ITENS 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 SÃO RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ESTABELECE O ART. 48, INCISO "I" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.241/2016.  
OS ITENS 3 E 4 SÃO DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

ITEM	MATERIAL	Unid. Med	Quantidade Licitada	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Cotado
1	Madeira de caixaria com espessura de 2,5 cm - largura mínima 20 cm e com 300 cm de comprimento.	M³	83	R\$482,45	R\$
2	Pranchas de eucalipto, com espessura de 0,6 cm - largura de 25 cm e com 400 cm de comprimento.	M³	76	R\$1.019,93	R\$
3	Prancha de pinus, com espessura de 0,4 cm - largura mínima de 25 cm e com 300 cm de comprimento.	M³	139	R\$736,34	R\$
4	Viga de eucalipto tratado em autoclave, com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com 12 metros de comprimento - 30cm de diâmetro - 02 faces (laterais) opostas serradas.	M³	84	R\$1.002,19	R\$
5	Viga de eucalipto tratado em autoclave, com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com 08 metros de comprimento - 30cm de diâmetro - 02 faces (laterais) opostas serradas.	M³	60	R\$885,02	R\$
6	Madeira Cambará, com 04 cm de espessura - 14 cm de largura e 2,5 metros de comprimento, plainada.	M³	25	R\$1.963,75	R\$
7	Madeira Cambará, com 04 cm de espessura - 10 cm de largura e 3,5 metros de comprimento, plainada.	M³	12	R\$1.960,87	R\$
8	Sarrafo de cambará 5x6 com no mínimo 3 metros de comprimento.	M³	23	R\$1.784,41	R\$
9	Sarrafo de Pinus de 3x5 com no mínimo 3 metros de comprimento	M³	18	R\$783,90	R\$
10	Palanque (muerão) de Eucalipto de 15 cm e com no mínimo 2,5 de comprimento	unid.	330	R\$22,59	R\$
11	Caibro de Madeira Cambará 6 cm x 8cm x 200 cm	M³	32	R\$1.785,13	R\$



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

12	Tábua plainada de Pinus 400 cm x 25 cm x 5 cm	M³	36	R\$804,80	<b>R\$</b>
13	Tábua plainada de Eucalipto 400cm x 25 cm x 5 cm	M³	26	R\$1.107,77	<b>R\$</b>
14	Sarrafo de madeira Cambará para sustentação de telhas de cerâmica 3 cm x 5 cm x 300 cm	M³	41	R\$1.776,49	<b>R\$</b>
15	Madeira de eucalipto plainada 300cm x 12 cm x 6 cm	M³	21	R\$1.090,16	<b>R\$</b>
16	Eucalipto rolico tratado em autoclave, 4m de comprimento, diâmetro 20 cm, com chapa de aço nas pontas para evitar deformação	unid.	206	R\$64,15	<b>R\$</b>
17	Sarrafo de pinus 5x5 com no mínimo 3m de comprimento.	M³	22	R\$824,45	<b>R\$</b>
18	Tábua plainada de pinus 300cmX10cmX2cm.	M³	23	R\$902,44	<b>R\$</b>
19	Chapa de Maderite 12mm, Cola Fenólica, (1,10x2,20)m, Plastificado.	unid.	130	R\$52,80	<b>R\$</b>
20	Chapa de Maderite 9mm, Resinado,  Cola Branca, (1,10x2,20)m, Capa de Pinus.	unid.	130	R\$30,79	<b>R\$</b>
21	Caibro de Cambará, (6x12)cm, 300cm de comprimento, aparelhado.	unid.	100	R\$40,13	<b>R\$</b>
22	Caibro de Cambará, (6x12)cm, 450cm de comprimento, aparelhado.	unid.	77	R\$60,87	<b>R\$</b>
23	Pontaleta de Cambará (10x10)cm, 300 cm de comprimento, aparelhado	unid.	34	R\$60,61	<b>R\$</b>
24	Mata Junta de madeira de lei, Angelim ou Cedrinho, com espessura de 1 cm, largura de 4 cm e 300 cm de comprimento.	unid.	1540	R\$5,77	<b>R\$</b>
25	Tábua plainada de Cambará 400cm x 25cm x 5cm	M³	3	R\$2.120,00	<b>R\$</b>
26	Compensado Naval 10mm (1,60x2,20)	unid.	100	R\$84,19	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$800.445,73</b>	

Assinatura do Responsável Legal  
**Dados para Depósito Bancário:**

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome:
CPF e RG:



## ANEXO III

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, no Departamento de Compras, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 128, 2º Andar, Centro, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 59/2018**, na Ata de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futuras aquisições de madeiras, a serem utilizadas para a manutenção dos abrigos dos pontos de ônibus, serviços de colocação de tubos, reforma e construção de pontilhões, e para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino de Gaspar relativas as pequenas reformas das unidades escolares e CDIs, e outros, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços do Edital Pregão Presencial nº 59/2018.

1.2 Os licitantes registrados para os materiais cotados estão devidamente relacionados no Resultado final desse pregão presencial, **documento anexo** contendo \_\_\_\_\_ páginas.

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

#### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela



estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 59/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

### **3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente ATA vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir da data da homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordens de Fornecimento - OF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

4.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da OF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na OF.

4.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR** - Rua Bonifácio Haendchen, nº 2.758, Belchior Central, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** - Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC (horário de expediente: 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min);

<b>UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Escola de Educação Básica Professora Aninha Pamplona Rosa;	Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 3.320, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC; (47) 3332-5223
Escola de Educação Fundamental Augusto Schramm;	Rua Ernesto Censi, nº 34/45, "Macuco" Bairro Poço Grande, Gaspar/SC; (47) 3318-6979
Escola de Educação Básica Belchior;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC; (47) 3397-7010
Escola de Educação Básica Professora Dolores Luzia dos Santos Krauss;	Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira, Gaspar/SC; (47) 3332-3025
Escola de Educação Básica Ervino	Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3397-



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Venturi;	0563
Escola de Educação Básica Ferandino Dagnoni;	Rua Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 3332-9077
Escola de Educação Básica Luiz Franzói;	Rua Vítório Fantoni, nº 343, Bairro Bateias, Gaspar/SC; (47) 3318-7253
Escola de Educação Básica Mário Pederneiras;	Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-8613
Escola de Educação Básica Norma Mônica Sabel;	Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda; Gaspar/SC; (47) 3332-3548
Escola de Educação Fundamental Professor Olímpio Moretto;	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3.345, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-9130
Escola de Educação Básica Professora Ana Lira;	Rua Itália, nº 6.041, Bairro Alto Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 2102-0956
Escola de Educação Básica Professora Angélica de Souza Costa	Rua Rodolfo Müller, nº 128, Lot. Arábia Saudita, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-2093
Escola de Educação Fundamental Professor Rudolfo Gunther;	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13.600, Bairro Gaspar Alto, Gaspar/SC; (47) 3152-0290
Escola de Educação Básica Professor Vítório Anacleto Cardoso;	Estrada Geral Poço Grande, nº 87, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-1614
Escola de Educação Básica Zenaide Schmitt Costa;	Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3332-8164
EJA - Educação de Jovens e Adultos;	Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 579, Bairro Centro, Gaspar/SC; (47) 3397-1653
<b>UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO INFANTIL</b>	
Centro de Desenvolvimento Infantil Cachinhos de Ouro;	Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Bairro Figueira, Gaspar/SC; (47) 3332-2826
Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella;	Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-2795
Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini;	Rua Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC; (47) 3397-1362
Centro de Desenvolvimento Infantil Fátima Regina;	Rua Frei Solano, nº 3.693, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 3332-2796
Centro de Desenvolvimento Infantil Irmã Cecília Venturi;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 4.390, Bairro Belchior, Gaspar/SC; (47) 3378-0275
Centro de Desenvolvimento Infantil Ivan Carlos Debortoli Duarte;	Rua Lauro Schneider, nº 14, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3397-1633
Centro de Desenvolvimento Infantil Maria da Silva (Vovó Lica);	Rua Antônio Zendron, nº 275, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-2438
Centro de Desenvolvimento Infantil Natalia Andrade dos Santos;	Rua Estrada Geral Poço Grande, nº 5.697, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-1887
Centro de Desenvolvimento Infantil Professora Mercedes Melato Beduschi;	Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias, Gaspar/SC; (47) 3318-8467
Centro de Desenvolvimento Infantil Sonia Gioconda Beduschi Buzzi;	Rua Antônio Moser, nº 110, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC; (47) 3397-2796
Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância;	Rua Gabriel Schmitt, nº 335 (Loteamento Schmitt), Bairro Belchior Central, Gaspar/SC; (47) 3397-7386
Centro de Desenvolvimento Infantil Thereza Beduschi;	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Bairro Barracão, Gaspar/SC; (47) 3318-8009
Centro de Desenvolvimento Infantil Tia Maria Elisa;	Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC; (47) 3397-3305
Centro de Desenvolvimento Infantil	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, s/nº, Bairro Gaspar Grande,



Vovó Benta;	Gaspar/SC; (47) 3332-5049
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Leonida;	Rua Amélia Schmitt, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3332-2984

**4.2.2 PODERÃO SER SOLICITADAS ENTREGAS EM OUTROS LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, FICANDO O FORNECEDOR OBRIGADO A ENTREGAR, DESDE QUE O LOCAL INDICADO SEJA DENTRO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

4.3 No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.3.1 - No momento da entrega, junto à Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá apresentar Documento que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA e/ou de áreas de reflorestamento de acordo com a Instrução Normativa 112/2006, para a madeira que couber tal exigência;

4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.4.2 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua eficiência, qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6 Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:



*Exercício 2018;*  
*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Departamento de Transporte Coletivo*  
*Exercício 2018;*  
*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*  
*Exercício 2018;*  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Exercício 2018;*  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura*  
*Exercício 2018;*  
*Secretaria Municipal de Assistência Social;*  
*Exercício 2018;*  
*Fundação Municipal de Esportes e Lazer*  
*Exercício 2018.*

## **6. RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 São obrigações da CONTRATADA**

I - Providenciar o fornecimento dos materiais nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo às normas técnicas de fabricação e fornecimento dos materiais e os prazos estabelecidos no Edital.

II - Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

III - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

IV - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

V - No momento da entrega, junto à Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá apresentar Documento que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA e/ou de áreas de reflorestamento de acordo com a Instrução Normativa 112/2006, para a madeira que couber tal exigência;

VI - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



VIII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

IX - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

X - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.

XI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII - Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 São obrigações da CONTRATANTE**

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;

II - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

III - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**;

VI - Emitir Ordem de Fornecimento para o fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA**;

VII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VIII - Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários ao fornecimento dos materiais;

IX - Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

9.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.



## 10. PENALIDADES

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 (um) ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;



- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
- f) não manter a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
EMPRESAS  
(com identificação/nome do representante legal)



## ANEXO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

## Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF...../2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MADEIRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **Kleber Edson Wan-Dall**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 112/2018 | Pregão Presencial nº 59/2018**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de madeiras, com as características e quantidades assim especificados:

.....(descritivo dos itens).....

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é parcelada.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 59/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Fornecimento, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação e no local



especificado pela **CONTRATANTE**, dentro do Município de Gaspar/SC, em horário de expediente, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

3.2 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do mesmo, não podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

#### **4. PREÇO**

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - dotação orçamentária:

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Superintendência do Belchior  
Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Departamento de Transporte Coletivo  
Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal de Educação  
Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura  
Exercício 2018;*

*Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Exercício 2018;*

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer  
Exercício 2018.*

#### **5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordens de Fornecimento - OF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

5.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da OF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, nos locais indicados na OF.

5.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO** - Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR** - Rua Bonifácio Haendchen, nº 2.758, Belchior Central, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** - Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC (horário de expediente: 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min);

<b>UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Escola de Educação Básica Professora Aninha Pamplona Rosa;	Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 3.320, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC; (47) 3332-5223
Escola de Educação Fundamental Augusto Schramm;	Rua Ernesto Censi, nº 34/45, "Macuco" Bairro Poço Grande, Gaspar/SC; (47) 3318-6979
Escola de Educação Básica Belchior;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC; (47) 3397-7010
Escola de Educação Básica Professora Dolores Luzia dos Santos Krauss;	Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira, Gaspar/SC; (47) 3332-3025
Escola de Educação Básica Ervino Venturi;	Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3397-0563
Escola de Educação Básica Ferandino Dagnoni;	Rua Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 3332-9077
Escola de Educação Básica Luiz Franzói;	Rua Vitório Fantoni, nº 343, Bairro Bateias, Gaspar/SC; (47) 3318-7253
Escola de Educação Básica Mário Pederneiras;	Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-8613
Escola de Educação Básica Norma Mônica Sabel;	Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda; Gaspar/SC; (47) 3332-3548
Escola de Educação Fundamental Professor Olímpio Moretto;	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3.345, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-9130
Escola de Educação Básica Professora Ana Lira;	Rua Itália, nº 6.041, Bairro Alto Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 2102-0956
Escola de Educação Básica Professora Angélica de Souza Costa	Rua Rodolfo Müller, nº 128, Lot. Arábia Saudita, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-2093
Escola de Educação Fundamental Professor Rudolfo Gunther;	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13.600, Bairro Gaspar Alto, Gaspar/SC; (47) 3152-0290
Escola de Educação Básica Professor Vitório Anacleto Cardoso;	Estrada Geral Poço Grande, nº 87, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-1614
Escola de Educação Básica Zenaide Schmitt Costa;	Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3332-8164
EJA - Educação de Jovens e Adultos;	Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 579, Bairro Centro, Gaspar/SC; (47) 3397-1653



UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO INFANTIL	
Centro de Desenvolvimento Infantil Cachinhos de Ouro;	Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Bairro Figueira, Gaspar/SC; (47) 3332-2826
Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella;	Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-2795
Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini;	Rua Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC; (47) 3397-1362
Centro de Desenvolvimento Infantil Fátima Regina;	Rua Frei Solano, nº 3.693, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC; (47) 3332-2796
Centro de Desenvolvimento Infantil Irmã Cecília Venturi;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 4.390, Bairro Belchior, Gaspar/SC; (47) 3378-0275
Centro de Desenvolvimento Infantil Ivan Carlos Debortoli Duarte;	Rua Lauro Schneider, nº 14, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3397-1633
Centro de Desenvolvimento Infantil Maria da Silva (Vovó Lica);	Rua Antônio Zendron, nº 275, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC; (47) 3332-2438
Centro de Desenvolvimento Infantil Natalia Andrade dos Santos;	Rua Estrada Geral Poço Grande, nº 5.697, Bairro Lagoa, Gaspar/SC; (47) 3332-1887
Centro de Desenvolvimento Infantil Professora Mercedes Melato Beduschi;	Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias, Gaspar/SC; (47) 3318-8467
Centro de Desenvolvimento Infantil Sonia Gioconda Beduschi Buzzi;	Rua Antônio Moser, nº 110, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC; (47) 3397-2796
Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância;	Rua Gabriel Schmitt, nº 335 (Loteamento Schmitt), Bairro Belchior Central, Gaspar/SC; (47) 3397-7386
Centro de Desenvolvimento Infantil Thereza Beduschi;	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Bairro Barracão, Gaspar/SC; (47) 3318-8009
Centro de Desenvolvimento Infantil Tia Maria Elisa;	Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC; (47) 3397-3305
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Benta;	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, s/nº, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC; (47) 3332-5049
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Leonida;	Rua Amélia Schmitt, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC; (47) 3332-2984

**5.2.2 PODERÃO SER SOLICITADAS ENTREGAS EM OUTROS LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, FICANDO O FORNECEDOR OBRIGADO A ENTREGAR, DESDE QUE O LOCAL INDICADO SEJA DENTRO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

5.3 No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento;

5.3.1 No momento da entrega, junto à Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá apresentar Documento que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA e/ou de áreas de reflorestamento de acordo com a Instrução Normativa 112/2006, para a madeira que couber tal exigência;

5.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

5.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

5.4.2 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua eficiência, qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer



irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.6 Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

## **7. RESPONSABILIDADES**

7.1 A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A **CONTRATADA** autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA**

I - Providenciar o fornecimento dos materiais nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo às normas técnicas de fabricação e fornecimento dos materiais e os prazos estabelecidos no Edital.

II - Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

III - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;



IV - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

V - No momento da entrega, junto à Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá apresentar Documento que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA e/ou de áreas de reflorestamento de acordo com a Instrução Normativa 112/2006, para a madeira que couber tal exigência;

VI - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

IX - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

X - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.

XI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII - Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;

II - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

III - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**;

VI - Emitir Ordem de Fornecimento para o fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA**;

VII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VIII - Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários ao fornecimento dos materiais;

IX - Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

## **10. PENALIDADES**

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;



b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;  
c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- e) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- h) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do contrato relacionados no pedido.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores



devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos equipamentos.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## **11. RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **13. VALOR DO CONTRATO**

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de \_\_\_\_ (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **14. FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC),.... de ..... de 2018.

**Prefeito**  
CONTRATANTE

**(razão social)**  
CONTRATADA

Testemunhas:



# ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

#### Modelo 1

### Carta de Credenciamento

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2018, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_;

#### CRENCIAMOS O (A):

Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

- a) Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
- b) Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
- c) Formular propostas e firmar proposta de preços;
- d) Ofertar lances verbais;
- e) Apresentar e firmar recursos e impugnações;
- f) Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
- g) Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do credenciante.

**(OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA)**



# ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

### Modelo 2

## Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2018, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

- a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
- c) Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- d) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MATER ESTA FRASE.



- e) Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



# ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

#### Modelo 3

### Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2018, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

#### Modelo 4

#### Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2018, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante Legal